ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-640/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7344/2013
PROTOCOLO	:	1414285
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ADRIANA MAURA MASET TOBAL
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2287/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	MARTINS E MORAES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ABASTECIMENTO EM BOMBA PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 163.550,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ABASTECIMENTO EM BOMBA PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 2ª E 3ª FASES. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, DOS TERMOS ADITIVOS E DE SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do Contrato Administrativo nº 2287/2013, dos Termos Aditivos firmados e de sua Execução Financeira, celebrados entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica - MS e a empresa Martins & Moraes Comercio de Combustível Ltda, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 30 de setembro de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade do Contrato Administrativo nº 2287/2013, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA - MS, CNPJ/MF n° 13.996.218/0001-90, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Adriana Maura Maset Tobal, CPF/MF n° 076.514.778-55, bem como pelo Prefeito, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, como contratante, e a empresa MARTINS & MORAES COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ/MF n° 05.535.832/0001-26, representada pelo Sr. Edson Martins de Moraes, CPF/MF n° 176.018.351-20, como contratada, com fundamento legal no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, inciso II, artigo 122, inciso IV, alínea "a" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Declarar a regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 2287/2013, firmados entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA - MS, CNPJ/MF n° 13.996.218/0001-90, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Adriana Maura Maset Tobal, CPF/MF n° 076.514.778-55, bem como pelo Prefeito, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, como contratante, e a empresa MARTINS & MORAES COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ/MF n° 05.535.832/0001-26, representada pelo Sr. Edson Martins de Moraes, CPF/MF n° 176.018.351-20, como contratada, com fundamento no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, § 4º, inciso III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Declarar a regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 2287/2013, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA - MS, CNPJ/MF n° 13.996.218/0001-90, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Adriana Maura Maset Tobal, CPF/MF n° 076.514.778-55, bem como pelo Prefeito, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, como contratante, e a empresa MARTINS & MORAES COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ/MF n° 05.535.832/0001-26, representada pelo Sr. Edson Martins de Moraes, CPF/MF n° 176.018.351-20, como contratada, com fulcro no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, inciso III, artigo 122, inciso IV, alínea "a" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013,

tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

4 - Conceder quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 3 de novembro de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho

Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente

Representante do Ministério Público de Contas